**Lei Municipal n.º. 458/2018.**

***Dispõe sobre a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP), como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de São João do Tigre, e dá outras providencias.***

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.**

**Art. 1°** O Diário Oficial dos Municípios do Estado Pernambuco, instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São João do Tigre, bem como dos órgãos da administração.

**Art. 2°** As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituem quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de São João do Tigre a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Parágrafo único.** O Município e os órgãos da administração indireta, autárquica e fundações usuários do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba deverão promover a publicação de seus atos nos demais meios de publicidade e divulgação sempre que a legislação federal ou estadual assim o exigir, a exemplo da hipótese de que trata o artigo 21 da Lei Federal n.°. 8.666/93.

**Art. 3°** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são veiculadas na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, sendo livre o acesso para leitura e impressão, independentemente de registro ou identificação.

Parágrafo único – A Prefeitura e os demais órgãos municipais disponibilizaram link na página principal do site oficial na Internet que direcionará o acesso direto ao site de veiculação do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

**Art. 4°** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), instituída pela Medida Provisória n.º. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 5°** Compete à Federação das Associações dos Municípios da Paraíba (FAMUP) o gerenciamento do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, bem como a publicação de suas edições, a guarda e arquivamento permanente e íntegro em meio eletrônico.

**Art. 6°** A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do órgão municipal que as produziu.

**Art. 8°** O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade do Município e dos órgãos que tenham a incumbência de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação, devendo observar o disposto no Ato da instituição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e suas alterações posteriores.

**Art. 9°** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** O Município disponibilizará, mediante solicitação do interessado e o pagamento da taxa correspondente à sua reprodução, cópia dos atos administrativos e normativos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, a fim de garantir aos indivíduos ou entes desprovidos de acesso à internet, o conhecimento das publicações constantes no referido veículo.

**Art. 11.** Fica o Município autorizado a contribuir para a Associação Municipalista da Paraíba de forma associativa e para o custeio das despesas associadas ao uso do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14.** Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Tigre (PB), em 15 de Outubro do ano de 2018.

***José Maucelio Barbosa***

PREFEITO